



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO



LEI Nº 991 De 21 de setembro de 2004.

“Cria no Município de Paulo Afonso, um Centro Informativo de Defesa dos Interesses dos Cidadãos.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado no Município de Paulo Afonso um Centro Informativo de Defesa dos Interesses dos Cidadãos.

Art. 2º - Será de competência da Secretaria de Ação Social do Município a elaboração de programas a serem executados e definição das atribuições do Centro.

Art. 3º- Na consecução dos objetivos manterá a Secretaria de Ação Social do Município, convênios com Órgãos e Entidades ligadas à defesa dos interesses da população, tais como: Delegacias, Fórum, Centro de Defesa da Mulher, Conselhos Municipais, entidades, associações e outros que se façam necessários.

Art. 4º - A Secretaria competente terá o prazo a ser regulamentado pelo Executivo Municipal, para a organização e implantação do Projeto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2004.

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
Em: 21/09/2004
Secretaria de Administração e Finanças

Givanildo Amorim de Souza
Secretária


WILSON PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal